



RESOLUÇÃO Nº 019/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 042/2018 - CONSAD, de interesse da Direção da Fazenda Experimental;

CONSIDERANDO o Memorando nº 114/2018/FAEXP/UFAM, de 11 de julho de 2018, onde o Coordenador Administrativo da Fazenda Experimental encaminha a proposta de alteração do Regimento Interno do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno da Fazenda Experimental - FAEXP quanto à adequação ao Estatuto e Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 010/2004 - CONSAD que aprovou o Regimento Interno da Fazenda Experimental - FAEXP/UFAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno da Fazenda Experimental (FAEXP) conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revogar as disposições contidas na Resolução nº 010/2004 - CONSAD que forem contrárias a esta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2018.


SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente



TÍTULO I DA FAZENDA EXPERIMENTAL

Art. 1º A Fazenda Experimental da Universidade Federal do Amazonas – FAEXP/UFAM – localizada na Rodovia BR-174, KM 922, é um órgão vinculado à Reitoria da UFAM, transformada em órgão suplementar pelo Estatuto da UFAM, homologado pelo Despacho do Ministro da Educação em 28 de agosto de 2000, que substituiu a Portaria nº 714/94, de 12 de abril de 1994, do Magnífico Reitor da UFAM, que criou o Setor de Produção Agrícola da Faculdade de Ciências Agrárias.

Art. 2º A FAEXP gozará de autonomia administrativa e disciplinar que exercerá na forma do presente Regimento e da legislação em vigor na UFAM.

Art. 3º A organização e funcionamento da FAEXP reger-se-ão pelas Normas constantes neste Regimento Interno, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD da UFAM.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º São objetivos da FAEXP:

- I. Apoiar as ações de campo em projetos de pesquisa, de extensão, de ciência e inovação tecnológica e em atividades de ensino dentro da área da FAEXP/UFAM;
- II. Administrar a utilização dos alojamentos, casas de vegetação, laboratórios e demais áreas físicas envolvidas nestas ações;
- III. Articular as ações entre a FAEXP e os Departamentos Acadêmicos de todas as Unidades da UFAM, com vistas à consolidação de sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de ciência e inovação tecnológica consoante aos objetivos da UFAM;
- IV. Articular as atividades da FAEXP com as demais instituições do setor primário, secundário e terciário do Estado do Amazonas;
- V. Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos da UFAM, de produtores rurais e das demais instituições do setor primário, secundário e terciário do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura organizacional da FAEXP compreende:

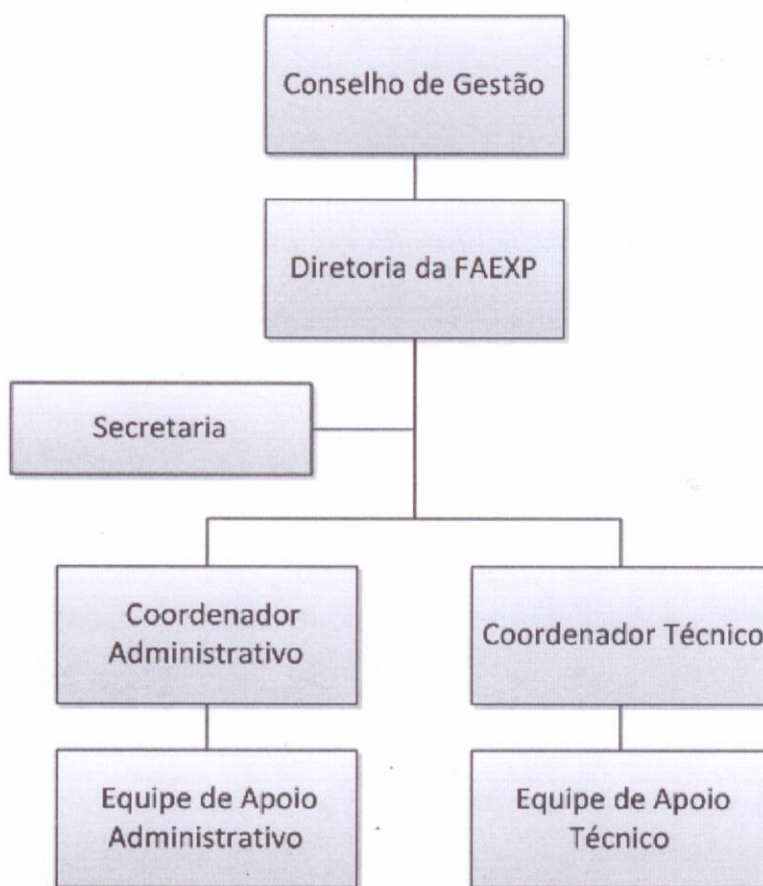
1. Conselho de Gestão;
2. Diretoria da FAEXP;
3. Secretaria;
4. Coordenação Administrativa;
- 4.1 Equipe de Apoio Administrativo;

Signatário



5. Coordenação Técnica;
- 5.1 Equipe de Apoio Técnico.

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura organizacional está representada no organograma:



Art. 6º A FAEXP organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração vinculada à Reitoria da UFAM;
- II. Integração das funções de ensino, de pesquisa, de extensão, de ciência e inovação tecnológica e afins com a FAEXP;
- III. Racionalidade de organização com plena utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV. Flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças e peculiaridades dos Departamentos Acadêmicos da UFAM e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de ciência e inovação tecnológica e afins com a FAEXP.



Art. 7º A administração da FAEXP será exercida pelo:

- I. Diretor(a); e
- II. Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico.

Art. 8º O Conselho de Gestão da FAEXP será consultivo, deliberativo e normativo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º A Diretoria da FAEXP é responsável pelo planejamento e gestão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 10 O Diretor da FAEXP será designado por Ato do Reitor da UFAM.

Art. 11 Ao Diretor da FAEXP compete:

- I. Planejar conjuntamente com o Conselho de Gestão as atividades da FAEXP;
- II. Gerir as atividades da FAEXP;
- III. Coordenar as atividades da FAEXP, visando a eficiência das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência e inovação tecnológica desenvolvidas pela Unidade;
- IV. Atribuir encargos ao Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- VI. Submeter ao Reitor:
 - a. Propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativos e técnicos da FAEXP;
 - b. Propostas orçamentárias; de acordos e convênios;
 - c. O programa anual de atividades da FAEXP;
 - d. O relatório anual da FAEXP, após a aprovação pelo Conselho de Gestão.

Art. 12 Das ações da Direção da FAEXP caberá recurso, em primeira instância ao Conselho de Gestão e das decisões do Conselho de Gestão ao Reitor da UFAM.

Parágrafo Único. Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor da FAEXP, este indicará como substituto da função o Coordenador Administrativo ou Coordenador Técnico. No impedimento de qualquer um destes, o substituto poderá ser qualquer membro do Conselho de Gestão indicado pelo Diretor da FAEXP.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria da FAEXP tem por finalidade a execução das atividades de natureza administrativa.



Parágrafo Único. O(A) Secretário(a) da FAEXP será indicado pelo Diretor.

Art. 14 Compete à Secretaria:

- I. Programar, elaborar e executar o expediente geral da FAEXP em estrita consonância com o Diretor da FAEXP e Coordenadores;
- II. Organizar o acervo documental e bibliográfico da FAEXP;
- III. Organizar pautas, convocações e atas das reuniões;
- IV. Elaborar e expedir documentos;
- V. Manter os registros atualizados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 15 O Conselho de Gestão tem por finalidade deliberar sobre matérias trazidas à sua apreciação pelo Diretor, decidindo pela sua aplicabilidade ou não nas atividades da FAEXP.

Art. 16 O Conselho de Gestão será composto pelos seguintes membros:

- I. O Diretor da FAEXP, como Presidente;
- II. Coordenador Administrativo;
- III. Coordenador Técnico; e
- IV. Representantes das Unidades Acadêmicas.

Art. 17 Deverão ser indicados pelos Diretores das Unidades que realizam atividades efetivas na FAEXP, um Representante Titular e um Suplente, e designado por Ato do Diretor da FAEXP.

Art. 18 O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente de acordo com as necessidades da FAEXP.

Parágrafo Único. O Reitor poderá convocar reunião do Conselho de Gestão em qualquer tempo e lugar, e sempre que estiver presente caberá a ele a presidência.

Art. 19 Ao Conselho de Gestão compete:

- I. Elaborar e alterar o Regimento Interno da FAEXP, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da UFAM que promoverá a modificação do Regimento;
- II. Assessorar as atividades da FAEXP e promover suas articulações;
- III. Julgar recursos de Atos do Diretor, Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico;
- IV. Julgar recursos submetidos à FAEXP;
- V. Emitir parecer sobre proposta de destituição de membro do Conselho de Gestão da FAEXP;
- VI. Emitir parecer sobre questões administrativas;
- VII. Analisar e decidir sobre relatório financeiro anual da FAEXP;



- VIII. Analisar e decidir sobre as atividades de ensino, de projetos de pesquisa, de extensão e de ciência e inovação tecnológica submetidos à FAEXP;
- IX. Aprovar o Planejamento da FAEXP.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 A Coordenação Administrativa é responsável por implementar o planejamento, e coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas da FAEXP, visando a eficiência das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência e inovação tecnológica desenvolvidas pela Unidade.

Art. 21 O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor da FAEXP dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFAM e designado por Ato do Reitor.

Art. 22 Ao Coordenador Administrativo compete:

- I. Implementar o planejamento, coordenar, supervisionar, acompanhar as atividades administrativas da FAEXP;
- II. Atribuir encargos à Equipe de Apoio Administrativo;
- III. Elaborar o planejamento das necessidades de material e pessoal para a execução das atividades administrativas da FAEXP;
- IV. Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades administrativas da FAEXP.

Art. 23 Das ações da Coordenação Administrativa caberá recurso, em primeira instância ao Diretor da FAEXP e em segunda instância ao Conselho de Gestão.

Parágrafo Único. Nas faltas e/ou impedimentos legais do Coordenador Administrativo, assumirá a função o servidor Técnico Administrativo em Educação lotado na FAEXP, que será indicado pelo Diretor da FAEXP.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 24 A Coordenação Técnica é responsável por implementar o planejamento, e coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de campo da FAEXP, visando a eficiência das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de ciência e inovação tecnológica desenvolvidas pela Unidade.

Art. 25 O Coordenador Técnico será indicado pelo Diretor da FAEXP dentre os servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFAM e designado por Ato do Reitor.

Art. 26 Ao Coordenador Técnico compete:



- I. Implementar o planejamento, e coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de campo da FAEXP;
- II. Atribuir encargos à Equipe de Apoio Técnico;
- III. Elaborar o planejamento das necessidades de material e pessoal para a execução das atividades de campo da FAEXP.

Art. 27 Das ações da Coordenação Técnica caberá recurso, em primeira instância ao Diretor da FAEXP e em segunda instância ao Conselho de Gestão.

Parágrafo Único. Nas faltas e/ou impedimentos legais do Coordenador Técnico, assumirá a função o servidor Técnico Administrativo em Educação lotado na FAEXP, que será indicado pelo Diretor da FAEXP.

CAPÍTULO VIII DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 28 As Equipes de Apoio serão compostas por servidores públicos lotados na FAEXP ou docentes, discentes, bolsistas, estagiários, voluntários e pessoas que estiverem exercendo atividades na FAEXP.

Art. 29 A Equipe de Apoio Administrativo será formada por: Secretário, Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Supervisor de Estágio, e tem por finalidade executar as atribuições determinadas pelo Coordenador Administrativo da FAEXP.

Art. 30 A Equipe de Apoio técnico tem por finalidade executar as atribuições determinadas pelo Coordenador Técnico da FAEXP.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA FAEXP

Art. 31 Na área física da FAEXP só poderão ser instalados experimentos com infraestrutura permanente se aprovado pelo Conselho de Gestão, Pró-Reitorias relacionadas ao projeto e Prefeitura do Campus Universitário.

Parágrafo Único. Os experimentos e/ou infraestruturas que não estejam mais sendo utilizados de acordo com o previsto em seu projeto poderão receber nova destinação pelo Conselho de Gestão.

Art. 32 Caso os projetos sejam com animais ou seres humanos, é obrigatória a aprovação no respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 33 Todo projeto a ser implantado na FAEXP deve possuir recursos próprios, da FUA, de agência de fomento ou conforme decisão do Conselho de Gestão com base no Art. 4º do Regimento Interno da FAEXP.



Art. 34 O responsável do projeto fica obrigado de informar e justificar junto ao Conselho de Gestão caso haja necessidade de dilação de prazo para realização do projeto.

Art. 35 Os projetos com financiamento externo que utilizam a área da FAEXP poderão ao término destes realizar cessão ou doação dos equipamentos à FUA.

Parágrafo Único. Os equipamentos sem destinação adequada após o término do projeto poderão receber nova destinação pelo Conselho de Gestão.

Art. 36 Os projetos de pesquisa, de extensão e de ciência e inovação tecnológica institucionalizados pela UFAM somente poderão ser iniciados após autorização do Diretor da FAEXP.

Art. 37 As normas que regulamentam a comercialização da produção excedente da FAEXP serão disciplinadas por Portaria do Reitor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As Normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da UFAM.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Gestão da FAEXP.

[Assinatura]